



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2071/2025**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

Processo nº 0817750-86.2025.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 03 anos de idade, com histórico de prematuridade extrema, com exposição às drogas na gestação, sífilis congênita, apresentando perímetro cefálico inferior e se comunicando de forma verbal e não verbal. Atualmente em acompanhamento no ambulatório de genética do Hospital Universitário Graffé Guinle em investigação etiológica para o quadro de **face triangular, lábio superior fino, baixa estatura e baixo peso** (Num. 182208957 - Págs. 8 - 11 e Num. 182208958 - Pág. 2). Sendo solicitado o **exame cariotípico em banda G**, visando investigar a possível causa para o déficit pondero-estatural e consta informado pela médica assistente que a unidade supramencionada não dispõe do exame solicitado (Num. 182208957 - Pág. 9). Foi pleiteado o **exame cariotípico em banda G** (Num. 182208956 - Pág. 3).

O método da **cariotipagem** é um exame citogenético utilizado para verificar o estado do cariotípico das células. A análise deste cariotípico é feita evidenciando os cromossomos por coloração, utilizando o **bandeamento G** trata os cromossomos com tripsina (para a desnaturação das proteínas cromossômicas) e em seguida cora-os com corante para realizar a observação, permitindo o diagnóstico de possíveis alterações. A análise microscópica dos cromossomos visa ao pareamento deles para a avaliação de sua integridade. A realização desta técnica é eficiente para obter-se a identificação de anormalidades cromossômicas, e assim, diagnosticar possíveis doenças hereditárias<sup>1</sup>. A análise microscópica dos cromossomos tem sido o padrão-ouro para o diagnóstico das anomalias cromossômicas desde o desenvolvimento da técnica do **bandeamento G**<sup>2</sup>.

Dante o exposto, informa-se que o exame de **cariotípico em banda G** pleiteado está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 182208957 - Pág. 8 - 11 e Num. 182208958 - Pág. 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame de **cariotípico em banda G** está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: determinação de cariotípico em cultura de longa duração (c/ técnica de bandas) (02.02.10.001-4), determinação de cariotípico em sangue periférico (c/ técnica de bandas) (02.02.10.003-0).

<sup>1</sup> Mendes, M.C. et al. Confronto entre suspeitas diagnósticas para alterações cromossômicas e confirmações laboratoriais: um retrospecto de 1995 a 2003. Revista Estudos de Biologia, v. 26, n.57, p. 41-48, out./dez. 2004. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/25269538-Confronto-entre-suspeitas-diagnosticas-para-alteracoes-cromossomicas-e-confirmacoes-laboratoriais-um-retrospecto-de-1995-a-2003.html>>. Acesso em: 23 mai. 2025.

<sup>2</sup> Machado, I.N. et al. Testes genéticos em diagnóstico pré-natal: onde estamos, para onde vamos. Femina, v.40, n.2, mar/2012. Disponível em: <[files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2012/v40n2/a3097.pdf](http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2012/v40n2/a3097.pdf)>. Acesso em: 23 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que algumas unidades no Rio de Janeiro estão cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço Especializado: Atenção à Pessoas com Doenças Raras<sup>3</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada **exame cariótipo em banda G**.

Entanto, cumpre informar que de acordo com documentos médicos acostados ao processo (Num. 182208957 - Pág. 8 – 11 e Num. 182208958 - Pág. 2), a Autora é acompanhada pelo ambulatório de genética do Hospital Universitário Graffée Guinle, porém a médica assistente da referida instituição informa “não dispõe do exame solicitado” (Num. 182208957 - Pág. 9).

Ressalta-se, que o Hospital Universitário Graffée Guinle, é uma unidade integrante do Serviço Especializado: Atenção à Pessoas com Doenças Raras, de acordo com o cadastro do CNE. Portanto, sendo da responsabilidade da referida unidade na impossibilidade de realizar o exame pleiteado, deverá encaminhá-la a uma unidade Serviço Especializado: Atenção à Pessoas com Doenças Raras apta em atendê-la.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem resolução da demanda pleiteada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico apresentado pelo Autor.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço Especializado: Atenção a Pessoas com Doenças Raras - Classificação: Referência Em Doenças Raras. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=168&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=168&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=168&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=168&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 23 mai. 2025.  
<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 mai. 2025.